



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 269/2019 - GAB

Pitanga, 21 de outubro de 2019.

Excelentíssima Senhora
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhora Presidente:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 58/2019 a essa Egrégia Casa de Leis a apensa propositura, através da qual pretende o Executivo, autorização legislativa para que possa realizar a concessão de uso de espaço nos lagos públicos urbanos de Pitanga, através de processo licitatório e mediante remuneração. Justificativa anexa.

Atenciosamente.

Maicol G. Calegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 58/2019



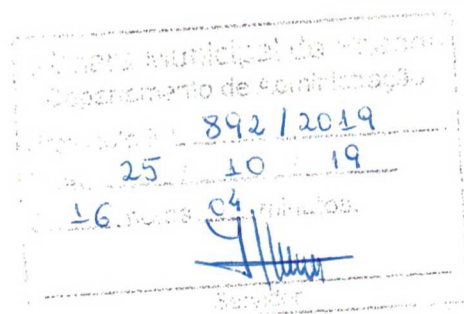
Autoriza o Município de Pitanga a outorgar em concessão de uso de espaço do Parque do Lago de Pitanga, mediante remuneração e processo licitatório e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Pitanga autorizado a outorgar concessão onerosa de uso de espaço o lago público urbano de Pitanga, mediante a realização de licitação, para exploração do serviço de pedalinho, caiaque e/ou *stand up paddle*.

Parágrafo único. Os procedimentos para outorga da concessão de que trata o *caput* deste artigo, inclusive à elaboração dos respectivos contratos de concessão, serão realizados pela Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º A concessão onerosa de uso de espaço público que trata o artigo 1º desta Lei será precedida de licitação, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e as demais normas pertinentes à matéria e do edital de licitação que conterà as seguintes obrigações:

- I - a observação da legislação relativa à execução de obras no entorno do local de instalação, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;
- II - o funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
- III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão dos serviços ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
- IV - a autorização, bem como aprovação prévia e expressa pela secretaria Municipal da Cidade, nas hipóteses de realização de eventuais benfeitorias na área do entorno do objeto licitado, observado as disposições desta Lei;
- V - o cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;
- VI - a concessionária deverá ter escritório/sede na cidade de Londrina;





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



VII - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da exploração dos serviços autorizados;

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da Secretaria Municipal da Cidade, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar, bem como a manutenção e conservação ambiental do espaço, e apresentação de apólice de seguro para os casos de sinistros e emergências;

XI - a responsabilidade da concessionária pela obtenção de todos os documentos legais que fizerem necessários para a exploração da atividade, desde os prévios ao início da atividade até o encerramento, independente da esfera federativa;

XII - a concessionária será responsável pela realização das podas e manutenção de limpeza, no entorno da base dos equipamentos instalados, quando necessárias, ou em caso de solicitação da Secretaria Municipal da Cidade, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados do recebimento;

XIII - a concessionária deverá dar destinação aos resíduos produzidos pela manutenção das estruturas e materiais de limpeza geral da área interna do ancoradouro em conformidade com os padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal da Cidade;

Art. 3º A licitação deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 4º Constitui objeto da concessão onerosa de uso de espaço público, autorizadas por esta Lei, para fins de prestação de serviços de operacionalização de barcos do tipo pedalinho, caiaques e *stand up paddle*, sendo que todos com idade máxima de cinco (5) anos de fabricação, além da manutenção e conservação desses equipamentos e da área onde o serviço será prestado e de outras obrigações previstas de forma pormenorizada no respectivo projeto básico e edital de licitação.

§ 1º O quantitativo dos barcos, caiaques e *stand up paddle* será definido pela Secretaria Municipal da Cidade.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



§ 2º O horário mínimo de funcionamento dos serviços que trata esta Lei será de 6 (seis) horas de quinta-feira a domingo e feriados.

§ 3º Os serviços de manutenção, limpeza, conservação ambiental e melhorias relativamente ao lago e seu entorno, dos pedalinhos, caiaque, e *stand up paddle*, assim como demais acessórios, além do ancoradouro e da área de passeio público no entorno do local instalado serão de responsabilidade da concessionária.

§ 4º Todas as benfeitorias executadas pela concessionária em bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito às futuras indenizações, devendo quando da realização de tais intervenções obter a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes.

§ 5º A concessionária arcará com total responsabilidade por eventuais acidentes que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato de concessão e possui apólice de seguro de Responsabilidade Civil/ e ou outro que se fizer necessário para assegurar ao usuário dos serviços que trata esta Lei, no caso de acidentes em geral, a cobertura para os casos de sinistros e emergências, inclusive para a incapacidade temporária ou permanente ou morte.

§ 6º A concessionária deverá disponibilizar colete salva-vidas, e conformidade com padrões mínimos especificados em normas de segurança, aos usuários.

§ 7º A concessionária deverá disponibilizar um número de coletes salva-vidas igual ao número de usuários presentes em cada trajeto.

Art. 5º A concessão onerosa que trata a presente Lei aplicar-se-á os dispositivos legais constantes da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Licitações no 8.666/93 e suas alterações, bem como das normas legais pertinentes à matéria e das cláusulas do contrato de concessão, assim como das seguintes disposições:

I – A concessão de que trata a presente Lei será outorgada pelo Município de Pitanga, por meio da Secretaria Municipal da Cidade, a título oneroso de concessão, com prazo de vigência de máximo de até 10 (dez) anos;

II – Em caso de descumprimento das cláusulas previstas em edital ou desta Lei, a concessionária será notificada e, em caso de reincidência, poderá ter o seu contrato reincidido, em qualquer prazo, pelo não cumprimento das disposições legais, bem como ensejará o pagamento de multa no percentual de 10 (dez por cento) sob o valor do contrato em favor do Município de Pitanga.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Art. 6º A extinção da concessão de uso de espaço público que trata esta lei, por advento do termo contratual, permitirá a participação da concessionária que tiver explorado o serviço em novo processo licitatório, desde que atendidas às exigências previstas no respectivo edital de licitação.

Parágrafo único. Pela extinção da concessão nos termos do edital, do contrato e da legislação pertinente, não caberá à concessionária qualquer indenização por parte do Município de Pitanga.

Art. 7º A exploração dos serviços de pedalinho pela concessionária deverá ser adequada ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na prestação dos serviços.

Art. 8º A exploração do serviço previsto nesta Lei, será regulada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Cidade.

§ 1º No exercício da fiscalização, a Secretaria Municipal da Cidade, terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

§ 2º O Município de Pitanga, por meio da Secretaria Municipal da Cidade, fará a cobrança mensal da remuneração pela outorga que trata a concessão de uso do imóvel e atualizada, anualmente, pela variação do IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º A receita gerada pela concessão de uso do imóvel previsto nesta Lei deverá ser vinculada ao Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 9º O Município de Pitanga poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço licitado.

Parágrafo único. A intervenção será feita por meio de Decreto que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal da Cidade estabelecer os valores dos ingressos, respeitadas as isenções, bem como as meias entradas estipuladas por lei.

Art. 11 As sanções para os casos de descumprimento da presente Lei serão as determinadas na Lei Federal no 8.666/93.

Art. 12 As demais providências ou procedimentos no que tange a concessão autorizada na presente Lei será objeto de regulamentação por parte do Município de Pitanga.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 21 de outubro de 2019.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 58

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Ilustres Vereadores, o presente Projeto de Lei visa solicitar autorização para que o Município de Pitanga outorgue concessão de uso onerosa de espaço no lago público urbano de Pitanga, para fins de exploração do serviço de pedalinho, e/ou, caiaque, e/ou *stand up paddle*, mediante processo licitatório.

Constituirá objeto da concessão autorizada pela Lei, a prestação de serviços de operacionalização de barcos do tipo pedalinho, Caiaques e *stand up paddle*, além da manutenção e conservação desses equipamentos e da área onde o serviço será prestado e de outras obrigações previstas de forma pormenorizada no respectivo projeto básico e edital de licitação.

Destacamos que temos, em nossa cidade, o Parque do Lago como um dos principais pontos de lazer e turístico do Município. A possibilidade do uso do espaço no lago público urbano de Pitanga, para fins de exploração dos referidos serviços proporcionará um incremento no turismo, bem como, outra opção de lazer aos munícipes e turistas.

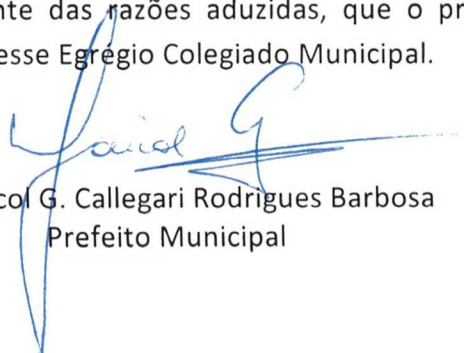
Todas as benfeitorias executadas pela concessionária em bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito às futuras indenizações, devendo quando da realização de tais intervenções obter a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes.

A concessionária deverá atuar em conformidade com padrões mínimos especificados em normas de segurança, aos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na prestação dos serviços.

A exploração do serviço previsto na Lei será regulada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Cidade de Pitanga.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

É a Justificativa.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal